

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mora e a Junta de Freguesia de Mora

Artigo 1º

A Câmara Municipal de Mora representada pelo seu Presidente, José Manuel Manaia Sinogas, e a Junta de Freguesia de Mora representada pelo seu Presidente, Manuel Luís Paredes Leão, celebram entre si o presente protocolo aprovado pelos respectivos órgãos autárquicos.

Artigo 2º

A Câmara Municipal de Mora cede à Junta de Freguesia de Mora, a título de empréstimo, os balneários de apoio ao Polidesportivo do Jardim Público de Mora.

Artigo 3º

A cedência referida no artigo 2º é feita por um período de vinte e cinco anos.

Artigo 4º

As obras de remodelação necessárias são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mora, sendo comparticipadas pela Câmara Municipal de Mora.

Artigo 5º

As obras referidas no artigo 4º ou quaisquer outras serão sempre efectuadas com o conhecimento da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 6º

A Junta de Freguesia de Mora compromete-se a zelar cuidadosamente pelas instalações que lhe são confiadas, não podendo dar-lhes outra finalidade que a de servir de apoio às actividades realizadas no Polidesportivo do Jardim Público de Mora.

Mora, vinte e oito de Outubro de 2004.

Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia de Mora e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora

Considerando a necessidade de otimizar a utilização do Polidesportivo do Jardim Público de Mora.

Considerando o interesse em garantir o acesso ordenado do referido Polidesportivo à população.

Considerando a disponibilidade manifestada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora para ajudar a prossecução destes objectivos.

Entre a Junta de Freguesia de Mora, representada pelo seu Presidente, Manuel Luís Paredes Leão, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora, representada pelo Presidente da Direcção, Manuel Correia de Matos, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos seguintes princípios gerais:

- 1 – A Junta de Freguesia de Mora cede à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora o Polidesportivo do Jardim Público de Mora e os Balneários de Apoio.
- 2 – A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora compromete-se a garantir o acesso gratuito do equipamento referido no ponto 1 aos grupos formais e informais da Freguesia de Mora, que o pretendam utilizar.
- 3 – A chave do polidesportivo e eventualmente dos balneários serão entregues a um elemento do grupo utilizador do equipamento, que se responsabilizará por quaisquer anomalias ou incidentes que ocorram durante o período de tempo de utilização, somente após preenchimento da “Ficha de Utilização”, anexa ao presente Protocolo.
- 4 – A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora, enquanto entidade gestora do equipamento, tem prioridade razoável no acesso ao equipamento.
- 5 – As entidades signatárias do presente Protocolo comprometem-se a diligenciar no sentido de garantir a correcta utilização do Polidesportivo e dos Balneários.
- 6 – As entidades signatárias não poderão ser responsabilizadas por quaisquer incidentes que decorram da utilização do equipamento.
- 7 – O período de cedência tem a duração de um ano a contar da data de assinatura do presente Protocolo, que entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes.

8 – O presente Protocolo é automaticamente renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de sessenta dias em relação à data do termo do período decorrente.

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Mora realizada a onze de Novembro de dois mil e quatro.

Mora, 11 de Novembro de 2004.

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mora e a Junta de Freguesia de Mora

1 - Considerando que a Câmara Municipal de Mora e as Juntas de Freguesia do Concelho, no quadro da política de promoção de actividade física e desportiva, entendem a importância do alargamento da sua intervenção à terceira idade.

2 – Considerando que este apoio está a ser concretizado através de um programa de actividade física regular designado “Envelhecimento Activo”.

3 – Considerando que o Programa “Envelhecimento Activo” se insere num conjunto de iniciativas que a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver, na perspectiva da melhoria das condições de vida dos idosos.

4 – Considerando que são objectivos do Programa:

- a) Melhorar a condição física dos idosos, contribuindo desta forma para uma maior qualidade de vida;
- b) Promover o convívio entre idosos, facilitando ou reforçando a sua integração no grupo e na própria comunidade.

5 – Considerando que o Programa se destina essencialmente à população reformada e prevê actividades nas quatro Freguesias do Concelho.

6 – Entre a Câmara Municipal de Mora representada pelo seu Presidente, José Manuel Manaia Sinogas, e a Junta de Freguesia de Mora representada pelo seu Presidente, Manuel Luís Paredes Leão, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira

O presente Protocolo estabelece os princípios da responsabilidade financeira das entidades signatárias.

Segunda

A Junta de Freguesia de Mora liquidará directa e integralmente ao monitor os serviços prestados no âmbito da actividade destinada aos idosos de Mora.

Terceira

A Câmara Municipal de Mora suportará 50% dos encargos referidos na cláusula anterior.

Quarta

O pagamento será efectuado mediante a apresentação de fotocópia autenticada do recibo verde passado pelo monitor.

Mora, 22 de Março de 2005.

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mora e a Junta de Freguesia de Mora

Artigo 1º

A Câmara Municipal de Mora representada pelo seu Presidente, José Manuel Manaia Sinogas, e a Junta de Freguesia de Mora representada pelo seu Presidente, Manuel Luís Paredes Leão, celebram entre si o presente Protocolo, aprovado pelos respectivos órgãos autárquicos.

Artigo 2º

O presente Protocolo estabelece os princípios da comparticipação financeira da Câmara Municipal em obras de valor superior a 2.494,00 € executados pela Junta de Freguesia

de Mora.

Artigo 3º

As obras referidas no artigo anterior deverão constar do Plano de Actividades da Junta de Freguesia de Mora.

Artigo 4º

O presente Protocolo aplica-se concretamente à Aquisição e Colocação de Placas Toponímicas no Centro Histórico, cujo custo está estimado em 3.467,28 €.

Artigo 5º

A Câmara Municipal de Mora cofinanciará em 70% (setenta por cento) o custo total das obras inicialmente previstas, o que no caso concreto corresponde a uma verba de 2.427,28 €.

Artigo 6º

O pagamento será efectuado mediante a apresentação de fotocópias autenticadas das facturas ou através de autos de medição fiscalizados pela Câmara Municipal de Mora.

Mora, 6 de Julho de 2005.

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mora e a Junta de Freguesia de Mora

Artigo 1º

A Câmara Municipal de Mora representada pelo seu Presidente, José Manuel Manaia Sinogas, e a Junta de Freguesia de Mora representada pelo seu Presidente, Manuel Luís Paredes Leão, celebram entre si o presente Protocolo aprovado pelos respectivos órgãos autárquicos.

Artigo 2º

De acordo com a Lei 159/99 que regula a transferência de competências para as Autarquias, a descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Artigo 3º

Com a finalidade de assegurar este princípio a Câmara Municipal de Mora cede à Junta de Freguesia de Mora, o Cemitério de Mora.

Artigo 4º

A cedência referida no artigo 3º é feita por um período de cinquenta anos.

Artigo 5º

A Junta de Freguesia de Mora compromete-se a gerir de acordo com o regulamento em vigor, que se anexa e zelar cuidadosamente pelas instalações que lhe são confiadas.

Artigo 6º

Para o efeito a Câmara Municipal de Mora cede um trabalhador com a categoria de coveiro assumindo a totalidade dos encargos referentes ao mesmo, bem assim como a sua substituição sempre que se torne necessário, nomeadamente período de férias, doenças ou faltas prolongadas.

Artigo 7º

A Câmara Municipal apoiará, durante o período de transição, quer os eleitos da Freguesia de Mora, quer o sector administrativo na gestão do Cemitério.

Mora, 07 de Junho de 2006.